

**ADITIVO 02/2023**

**CONTRATO Nº 26/2021**

**COLETA DE PREÇOS Nº 63/2021**

**CONTRATANTE:**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –  
CONSÓRCIO PCJ.

**CONTRATADO:**

PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA.

**OBJETO:**

Aditivo para diminuição do valor em razão da exclusão da prestação de serviços de limpeza e faxina no escritório em Piracicaba.

**DIPLOMA LEGAL:**

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/2021, no tocante ao Capítulo III, que trata dos contratos.

**VINCULAÇÃO:**

Coleta de Preços nº 063/2021

**GESTORAS DO CONTRATO:**

Maria Dalila F. de Alencar e Silmara Santos Nonato

**JUSTIFICATIVA:**

O presente contrato se justifica em virtude da alteração do contrato originário, para exclusão da prestação de serviços contratada para a realização de faxina completa, duas vezes por semana na sala do Consórcio PCJ, situada no Edifício Primus Center, em Piracicaba. Conforme explanado no processo em referência, haja vista a dificuldade de contratação de nova pessoa para exercer as atividades em Piracicaba, ante ao desligamento da colaboradora atual, a empresa decidiu por renunciar parcialmente os serviços. Para tanto, faz-se necessário o aditamento da contratação, para a diminuição dos serviços e, por consequência do valor total destinado para a referida contratação.

ADITIVO 02/2023

CONTRATO Nº 26/2021

COLETA DE PREÇOS Nº 63/2021

*SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2021, firmado para a prestação de serviços contínuos de limpeza e faxina, que entre si, celebram, o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ) e a empresa **PIL Serviços de Limpeza e Eventos Culturais Ltda.***

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana - SP, neste ato representado por seu Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 016.083.028-14 e RG nº 8.456.508-1, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA.**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 20.741.876/0001-04, com sede em Mairinque, Estado de São Paulo, na Rua 9 de Julho, 140, Centro, Cep.: 18.120-000, neste ato representada por seu procurador, Sr. **CARLOS ALBERTO VALENTE FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.369-438 e do CPF nº 072.900.138-59, residente e domiciliado na Rua Lions Clube, 321, São Roque - SP, Cep.: 18.0133-030, designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado as seguintes repactuações contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO DO VALOR DO CONTRATO (DIMINUIÇÃO)**

**1.1.** As partes convencionam, de comum acordo, pelo aditamento do contrato originário, para alterar a prestação de serviços contratados, em razão da descontinuidade da limpeza contratada para o escritório de Piracicaba, ante a impossibilidade apresentada pela empresa **CONTRATADA**.

**1.2.** As partes resolvem ainda, por força da supressão parcial dos serviços, promover o reajuste no valor do contrato celebrado, com o abatimento do valor de R\$ 5.104,00 (referentes a R\$ 638,00/Mês x 8 meses), passando de R\$ 52.800,00, para 47.696,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais), devidos pela prestação dos serviços que serão executados durante o prazo de prorrogação contratual, conforme Aditivo 01/2022, liquidados mensalmente, da mesma forma pactuada pelas partes, os quais, deverão incluir todas as despesas da **CONTRATADA**, nos termos exigidos no referido instrumento legal e respectivos anexos (Termo de Referência e Coleta de Preços nº 63/2021).

**1.2.1.** Conforme necessidade da **CONTRATANTE** e, anuência respectiva da **CONTRATADA**, as partes ratificam por meio do presente instrumento aditivo, o detalhamento da prestação dos serviços que serão prestados pela empresa **CONTRATADA**, para o período de prorrogação contratual, conforme especificado no Termo de Referência que instruiu a contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

**2.1. CONTRATANTE e CONTRATADO** ratificam todas as demais cláusulas ora não alteradas no Contrato original e instrumento aditivo firmado, que permanecem em vigor, firmes e valiosas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

**3.1.** As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**3.2.** Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

**3.3.** As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

**4.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 20 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO VALENTE FILHO**  
**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS**  
**LTDA.**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**MARIO CELSO BOTION**  
**CONSÓRCIO PCJ**  
**CONTRATANTE**

**Gestoras do Contrato e Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Maria Dalila F. de Alencar**  
RG. n.º 40.224.253-1

\_\_\_\_\_  
**Silmara Santos Nonato**  
RG. n.º 15.905.722-X

**De acordo com os termos do aditivo:**

\_\_\_\_\_  
**Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi**  
Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711